



PROJETO DE LEI Nº 93 / 2024

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 03/07/2024
Presidência

Dispõe sobre a instalação de sistema de ecobarreiras nas redes hidrográficas para contenção de resíduos sólidos em córregos, rios, canais, e igarapés no Estado do Acre, bem como a instalação de pluviômetros e sistemas de alarmes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir desta Lei as principais redes hidrográficas do Estado do Acre, devem conter a instalação do sistema de ecobarreiras para contenção de resíduos sólidos flutuantes descartados e dispostos inadequadamente em córregos, rios, canais, e igarapés no Estado do Acre.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se ecobarreiras estruturas flutuantes, com redes de proteção, amarradas de uma margem a outra de um córrego d'água, que filtra todo o material sólido sem obstruir a passagem das águas, restando materiais, resíduos e lixos pesados que podem ser selecionados para reciclagem.

Art. 2º As áreas e locais onde serão instaladas as ecobarreiras e a estrutura física devem ser definidas pelas secretárias e órgãos estaduais competentes, devidamente delegados pelo poder executivo.

Art. 3º A partir desta Lei também devem ser instaladas juntamente com as ecobarreiras, sirenes de alerta à população e pluviômetros em períodos chuvosos nas áreas de risco já mapeadas pela Defesa Civil, devendo o alerta emitir uma mensagem gravada indicando que as chuvas atingiram nível preocupante e que é necessário desocupar as casas e dirigir-se a áreas seguras.



Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas e instituições, públicas e privadas, para a realização de estudos científicos, instalação e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes retidos nas ecobarreiras.

Art. 5 A partir desta Lei próxima a instalação das ecobarreiras devem haver placas informativas conscientizando a população sobre a importância das redes de proteção, alertando para que os civis não obstruam ou violem as estruturas.

Parágrafo único. Nas placas informativas também devem haver mensagens que conscientizem a população para combater a poluição e o descarte inapropriado de resíduos sólidos.

Art. 6º O poder executivo deve regular as normas e critérios necessários para plena implementação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

02 de julho de 2024


Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

O seguinte Projeto de Lei, busca estabelecer meios de combate eficazes a poluição e o descarte inapropriado de resíduos sólidos em corpos hídricos no Estado, através da permissão disposta ao poder executivo de instalar e regulamentar o sistema de ecobarreiras nas principais redes hidrográficas presentes em território acreano, além da instalação de sirenes de alerta à população e pluviômetros.

A referida matéria legislativa se faz necessária, levando em consideração a diminuição da qualidade da água dos rios brasileiros, devido ao despejo irregular do lixo e esgoto doméstico nas correntes hídricas, que deveriam ser descartadas adequadamente, mas se encontram nos corpos d'água contaminando e prejudicando o meio ambiente como um todo, além de contribuir com os assoreamentos dos rios.

Levando em consideração os fatos exposto e os impactos ambientais cada dia mais visíveis, apresentamos a proposta de instalações de ecobarreiras, por se tratarem de estruturas flutuantes e de baixo custeio que contém redes de proteção, que filtram todo o material sólido levados pelas correntes sem obstruir a passagem das águas, retendo materiais, resíduos e lixos pesados que podem ser selecionados para reciclagem, como por exemplo sacolas plásticas, garrafas PET, isopores, latas metálicas e demais resíduos poluentes.

Por todo país muitos estados como Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e a Bahía, já possuem ecobarreiras instaladas, embora sejam mais recorrentemente montados por entes da iniciativa privadas e organizações não governamentais de proteção ao meio ambiente. Um dos mais significativos resultados com a montagem das estruturas sem dúvidas são rios visualmente mais limpos, com toneladas de resíduos plásticos retirados, prevenindo a contaminação ambiental química e biológica nas fontes hídricas.



Vale ressaltar que a maioria dos resíduos sólidos colhidos pelas ecobarreiras são recicláveis e de fácil manuseio que podem ser utilizados nas próprias redes de proteção. O uso dessa tecnologia é muito importante para a manutenção da qualidade de rios e arroios frente o grande descarte incorreto de resíduos, assim como assegurar à atual e às futuras gerações padrões de quantidade, qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos.

Em decorrência de todos os fatores exposto e da certeza do valor que esta matéria em sua plena execução impactaria positivamente o combate a poluição e proteção ao meio ambiente, apresentamos tal Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares parlamentares, assim como os demais membros da Assembleia Legislativa para prosseguir com aprovação da matéria.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

02 de julho de 2024


Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB